



CONTRATO Nº 030/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCELO BERTOLDI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.971.510/0001-71. com sede na Rua Carlos Napp, nº 167, Bairro Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, neste ato representada pelo Sr. **Marcelo Bertoldi**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 526.105.000-68, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para manutenção dos ônibus e micro-ônibus da frota escolar, conforme o processo licitatório nº 016/2023, modalidade de Dispensa de Licitação sob nº 014/2023.

Un.	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
LT	Arla 32 em litros	194	R\$ 5,39	R\$ 1.045,66
LT	Aditivo radiador orgânico em litros	13	R\$ 38,90	R\$ 505,70
UN	Fluido de freio 500 ml	20	R\$ 36,90	R\$ 738,00
LT	Fluido hidráulico ATF	4,50	R\$ 54,90	R\$ 247,05
UN	Oleo desengripante 300 ml	51	R\$ 19,90	R\$ 1.014,90
	total			R\$ 3.551,31

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 3.551,31 (três mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos), constante do menor orçamento apresentado pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a entrega dos itens.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, no que diz respeito a entrega dos materiais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 06 (seis) meses. Período mínimo de validade da garantia.

A retirada dos objetos fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, junto à sede da Empresa Contratada conforme necessidade do Município de Saldanha Marinho, a contar da assinatura do presente instrumento contratual e após envio prévio de nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo

07.02 – Secretaria Municipal de Educação – Ações Finais

07.02.12.361.0026.2229 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3390.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A entrega do material ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do município de Saldanha Marinho, RS, sob a supervisão do Coordenador do Transporte Escolar, para verificação da conformidade da prestação do serviço, no que diz respeito ao material com as especificações constantes na proposta apresentada pela empresa. Se verificada a desconformidade do objeto com a proposta, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento contratual.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todas as despesas de carregamento do objeto em questão, bem como responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor; Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;



CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº10.520/2002 e suas alterações.

Consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo nº 016/2023, Dispensa nº 014/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho - RS, 06 de março de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Marcelo Bertoldi

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º